



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**INFORMATIVO Nº 195/2017 - PL 7.908/2014 - INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 7.908 ANO: 2014**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
 Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: PL cria cargos no TRT da 10ª Região e está autorizado no Anexo V da LOA/2017. Entretanto, não contém a dotação necessária para a criação dos cargos previstos neste projeto de lei, em desacordo com o disposto no inciso I do § 1º do art. 169 da CF.

Cabe também ressaltar que a aprovação do projeto de lei poderá acarretar aumento na despesa total da Justiça do Trabalho. Confrontando-se o valor autorizado para o órgão com os limites de gastos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, verifica-se que, no orçamento de 2017, a Justiça do Trabalho extrapolou em R\$ 1,26 bilhão o teto de gasto estabelecido pela Emenda Constitucional. Embora os §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT permitam a compensação de limites entre o Executivo e demais Poderes e Órgãos nos exercício de 2017 a 2019, o § 5º do mesmo artigo veda que os créditos adicionais ampliem o montante autorizado na LOA. Ademais, determina o caput do art. 109 do ADCT que, no caso



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

de descumprimento do limite individualizado, aplicam-se ao órgão diversas vedações, a exemplo da criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

Brasília, 5 de junho de 2017.

**Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**